



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



LEI ORDINÁRIA Nº 537/2025/GP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de **R\$ 205.800.000,00 (duzentos e cinco milhões e oitocentos mil de reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 205.800.000,00 (duzentos e cinco milhões e oitocentos mil de reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 - RECEITAS CORRENTES	209.572.000,00
1.1 - Receita Tributária	4.995.770,00
1.2 - Receita de Contribuições	1.600.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.988.382,00
1.6 - Receitas de Serviços	3.500.000,00
1.7 - Transferências Correntes	197.487.848,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	12.840.000,00
2.4 - Transferências de Capital	12.840.000,00
<u>3 - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</u>	<u>(16.612.000,00)</u>
RECEITAS TOTAL.....R\$	205.800.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 205.800.000,00 (duzentos e cinco milhões e oitocentos mil de reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 165.975.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões novecentos e setenta cinco mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 39.825.000,00 (trinta e nove milhões oitocentos e vinte cinco mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 - DESPESAS CORRENTES	164.040.947,78
2 - DESPESAS DE CAPITAL	41.159.052,22
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	600.000,00
DESPESA TOTAL.....R\$	205.800.000,00

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	4.200.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	2.660.000,00
02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.930.000,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.610.000,00
02.05 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.700.000,00
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.000.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



02.07 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB E RURAIS E TRANSPORTE	32.285.000,00
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.150.000,00
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.870.000,00
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	550.000,00
02.11 – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO	600.000,00
02.12 - FUNDEB	70.150.000,00
02.13 - CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO	220.000,00
02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	2.020.000,00
02.15 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON, TURISMO, MINERAÇÃO, IND E COMERC	400.000,00
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	34.700.000,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.125.000,00
02.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	400.000,00
02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIOS	600.000,00
02.21 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA – FIA	3.000.000,00
02.22 - CIA DE AUT DE AGUAS E ESGOTO – CAESI	4.000.000,00
02.23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	450.000,00
02.24 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA	30.000,00
02.25 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR	60.000,00
02.26 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	300.000,00
02.27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.850.000,00
02.28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	160.000,00
02.29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHER	680.000,00
02.30 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	500.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



90.99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	600.000,00
TOTAL GERAL R\$	205.800.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

Art. 8º- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a:

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas; e

IV – criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 11º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 13º As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

LENY PAULA
FIRMIANO
AGUIAR:03107201332

Assinado de forma digital por
LENY PAULA FIRMIANO
AGUIAR:03107201332
Dados: 2025.12.18 10:36:17
-03'00'

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA



§ 1º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por Decreto, os critérios de elegibilidade, os procedimentos operacionais, os impedimentos e demais aspectos necessários à plena execução desta Lei.

§ 2º Somente farão jus ao abono extraordinário os profissionais que estiverem em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei terá natureza eventual e não habitual, não se incorporando à remuneração dos servidores, nem sendo considerado para efeitos de cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria, pensão ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do FUNDEB, consignadas no orçamento vigente, sendo o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025, inclusive mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. O pagamento previsto nesta Lei deverá ser registrado em rubrica contábil específica, sob a denominação "abono

extraordinário FUNDEB 2025", com base em apuração técnica de saldo disponível não comprometido.

Art. 5º A concessão do pagamento previsto nesta Lei dependerá de declaração técnica emitida pelo setor de contabilidade do Município, atestando:

- I - O saldo disponível na conta do FUNDEB ao final do exercício;
- II - A quitação das despesas obrigatórias de remuneração dos profissionais da educação;
- III - A compatibilidade com os limites legais de aplicação do Fundo;
- IV - A lista de profissionais beneficiados e valores correspondentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente para o exercício financeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: b5c49d1de27a0f6b51c104f8f90ec072

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 537/2025/GP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 537/2025/GP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de **R\$ 205.800.000,00 (duzentos e cinco milhões e oitocentos mil de reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 205.800.000,00 (duzentos e cinco milhões e oitocentos mil de reais)**.

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES VALORES

- 1 - RECEITAS CORRENTES 209.572.000,00**
 - 1.1 - Receita Tributária 4.995.770,00
 - 1.2 - Receita de Contribuições 1.600.000,00



1.3 - Receita Patrimonial 1.988.382,00
1.6 - Receitas de Serviços 3.500.000,00
1.7 - Transferências Correntes 197.487.848,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 12.840.000,00
2.4 - Transferências de Capital 12.840.000,00

3 - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (16.612.000,00)

RECEITAS TOTAL.....R\$ 205.800.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 205.800.000,00 (duzentos e cinco milhões e oitocentos mil de reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 165.975.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões novecentos e setenta cinco mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 39.825.000,00 (trinta e nove milhões oitocentos e vinte cinco mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES VALORES

1 - DESPESAS CORRENTES 164.040.947,78
2 - DESPESAS DE CAPITAL 41.159.052,22
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 600.000,00

DESPESA TOTAL.....R\$ 205.800.000,00

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	4.200.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	2.660.000,00
02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.930.000,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.610.000,00
02.05 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.700.000,00
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.000.000,00
02.07 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB E RURAIS E TRANSPORTE	32.285.000,00
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.150.000,00
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.870.000,00
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	550.000,00
02.11 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO	600.000,00
02.12 - FUNDEB	70.150.000,00
02.13 - CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO	220.000,00
02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	2.020.000,00
02.15 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON, TURISMO, MINERAÇÃO, IND E COMERC	400.000,00
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	34.700.000,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.125.000,00
02.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	400.000,00
02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIOS	600.000,00
02.21 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FIA	3.000.000,00
02.22 - CIA DE AUT DE AGUAS E ESGOTO - CAESI	4.000.000,00
02.23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	450.000,00
02.24 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	30.000,00
02.25 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	60.000,00
02.26 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	300.000,00
02.27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.850.000,00
02.28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	160.000,00
02.29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHER	680.000,00
02.30 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	500.000,00
90.99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	600.000,00

TOTAL GERALR\$

205.800.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

Art. 8º- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas; e

IV - criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 11º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 13º As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: d1074da5938b279bac491390c53d8b67

PORTARIA Nº 055/2025 - GAB

PORTARIA Nº 055/2025 - GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR O SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal **CLEIDINEIA SILVA ROCHA**, Matrícula nº 1039-1, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretária Municipal de Administração, Licença para tratar de interesse particular pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01 de janeiro de 2025;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Itinga do Maranhão/MA, em 18 de dezembro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 7ad0db2a5b3ccca779d011c3ec5fd41e

PORTARIA Nº 056/2025 - GAB

PORTARIA Nº 056/2025 - GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR O SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor público municipal **BRUNO VIANA AROUCHE**, Matrícula nº 4865, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, lotado na Secretária Municipal de Administração, prorrogação da licença para tratar de interesse particular pelo período de 18/12/2025 à 18/07/2027;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão/MA, em 18 de dezembro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 7ccbb3467fb1b66ec4a33af39c577366

PORTARIA Nº 057/2025 - GAB

PORTARIA Nº 057/2025 - GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal **FRANCISCA SILVA E SILVA**, Matrícula nº 3788-1, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretária Municipal de Saúde, a Licença Maternidade é concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08 de novembro de 2025 e término previsto para 06 de maio de 2026;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de novembro de 2025.

Itinga do Maranhão/MA, em 18 de dezembro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 335609188e03db19d0d771b1e8521929

PORTARIA Nº 058/2025 - GAB

PORTARIA Nº 058/2025 - GAB

Dispõe sobre a colocação de servidor municipal à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para exercer funções junto ao Fórum da Comarca de Itinga do Maranhão.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **COLOCAR** à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão da Comarca de Itinga do Maranhão, para exercer funções junto ao Fórum de Itinga do Maranhão o servidor municipal **MATEUS LOPES DA SILVA**, Matrícula nº 7909-1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretária Municipal de Finanças, com ônus para Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão/MA, em 18 de dezembro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA